

**Lei n° 2.578, de 18 de janeiro de 2006.**

**“Dispõe sobre a ajuda de custo especial à servidor, estudante de 3º grau e dá outras providências.”**

**LUIZ CARLOS COSTA SANTOS**, Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A ajuda especial de que trata o artigo 79 da Lei n° 1.502, de 05 de setembro de 1998, será concedida, por solicitação do interessado, ao servidor que reúna as condições ali estabelecidas, para frequência em cursos nas seguintes áreas:

- Magistério;
- Direito;
- Ciências Econômicas;
- Ciências Contábeis;
- Educação;
- Administração;
- Engenharia;
- Arquitetura e Urbanismo;
- Saúde.

§ 1º A ajuda será concedida somente uma vez em relação a cada matéria ou crédito.

§ 2º Para cada período financiado, o servidor deverá compensar com o trabalho ou ressarcimento em dinheiro, no valor correspondente, após a conclusão, suspensão ou desistência do curso.

§ 3º O servidor beneficiado assinará termo de ajuste para previsão da forma de devolução dos valores, sobre os quais não incidirão juros, somente serão atualizados monetariamente.

§ 4º Ao final de cada semestre o Poder Executivo remeterá ao Poder Legislativo a relação dos servidores beneficiados e os respectivos valores.

**Art. 2º** O servidor cedido à outro órgão público, não sofrerá qualquer restrição no direito previsto na presente lei em decorrência da cedência.

**Art. 3º** O benefício desta Lei será concedido ao servidor detentor de cargo em provimento efetivo que tiver prestado 03 (três) anos de serviço público municipal a contar de sua investidura no cargo de caráter efetivo.

**Art. 4º** O artigo 79 da Lei nº 1.502, de setembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Conceder-se-á ajuda de custo especial ao servidor detentor de cargo em provimento efetivo, estudante de terceiro grau, cuja área de atuação possa interessar a Municipalidade, no valor de até 50% (cinquenta por cento) de sua mensalidade, não se sobrepondo esta ajuda a financiamentos concedidos por outras instituições, mediante comprovante de matrícula e respectivo recibo de pagamento.”*

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Ficam revogadas as Leis nº 1.559, de 31 de agosto de 1995, 1.919, de 24 de abril de 2000 e 2.213, de 30 de dezembro de 2002.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18**  
de janeiro de 2006.

Luiz Carlos Costa Santos  
Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Aline Pereira de Moraes  
Secretária da Administração  
e Recursos Humanos